

CÂMARA MUNICIPAL DE OLINDA

Olinda Patrimônio da Humanidade

ATA DA AUDIÊNCIA PÚBLICA PARA DISCUTIR O PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS (PLDO/2021) PARA O ANO DE 2021 REALIZADA NO DIA 18 DE AGOSTO DE 2020, NA CÂMARA MUNICIPAL DE OLINDA.

Às 10:50h do dia 18 de agosto de dois mil e vinte, no Plenário da Câmara Municipal de Olinda, teve início a Audiência Pública para discutir o projeto de lei de Diretrizes Orçamentárias para o ano de 2021. **O vereador Jorge Salustiano de Sousa Moura (JORGE FEDERAL) assumiu a presidência e declarou aberta a Audiência Pública.** A mesa foi inicialmente composta por Jorge Federal (Presidente) e virtualmente por Graça Fonseca (Secretária) e Fabiano José Luiz Arruda de Melo (Diretor de Planejamento da Secretaria da Fazenda de Olinda). Estavam presentes os vereadores: Severino Barbosa – Biai, Irmão Biá, Professor Marcelo, Marcelo Soares, João Pé no Chão, Ricardo Sousa, Saulo Holanda, Neto da Beira Rio, Vlademir Labanca, Edmilson Fernandes, Jesuino Araújo e Algério. O Presidente explicou como se daria a audiência pública e fez suas considerações iniciais. **PRESIDENTE (JORGE FEDERAL):** “No dia seis de agosto foi colocado no WHATSAPP dos vereadores, também foi publicado no site da Câmara o projeto de LDO, que o número dele... deixa eu ver qual foi o número que ele recebeu aqui... o livro de oradores foi dispensado, mas eu acho que... ainda tem isso aqui... o projeto de lei da LDO recebeu o número de 22/2020. A gente vai fazer um debate aqui junto com a pessoa que foi encaminhada pela Fazenda Pública, via remota, o senhor Fabiano. A gente primeiro vai fazer uma explanação dos artigos, depois dar a palavra aos vereadores e em seguida, de acordo com as colocações e justificativas da Secretaria da Fazenda os vereadores poderem ter o prazo de fazer as suas emendas à Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2021. Algum vereador que está na sessão quer falar sobre... tem algum assunto a tratar antes de a gente começar esse processo de audiência pública remota? Não, ninguém quer falar? Então vamos ao início da audiência pública remota, inclusive a gente está disponibilizando pelo FACEBOOK da Câmara a possibilidade de 06 pessoas que estejam assistindo poderem fazer as perguntas de acordo com a ordem de acesso para que a gente possa acionar o representante da Prefeitura e ele poder dirimir essas dúvidas. Vou passar à leitura do projeto artigo por artigo.” O presidente passou a ler os artigos do projeto de lei nº 22/2020 para que fossem debatidos todos os detalhes. **PRESIDENTE (JORGE FEDERAL):** “A gente observou que da lei foi tirado o tema sustentabilidade. Nesse artigo 4º aqui foi retirado o tema sustentabilidade, né? Tirou o tema sustentabilidade e colocou o tema equilíbrio. Então a gente pode fazer essas ponderações através de emendas se assim o desejar os vereadores. Nos observamos também que no artigo nº 19 da própria lei, do projeto de lei na verdade... nós mandamos pro WHATSAPP dos vereadores esse projeto de lei. Vocês podem acompanhar a leitura pelo aplicativo aí. ‘art. 19 § 2º - na hipótese de não utilização da reserva de contingência nos fins previstos no art. 5º, inciso III, alínea “b” da Lei Complementar nº 101, de 2000, a reserva poderá ser usada como recursos orçamentários para a abertura de créditos adicionais a partir de julho de 2021, nos termos do inciso III, do §1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 1964.’ Esse parágrafo não temos ele na de 2020, então é uma nova inclusão de um tema sobre a lei de Diretrizes Orçamentárias. Então é importante observar essa mudança. Está dizendo que a reserva poderá ser usada como recurso orçamentário para a abertura de créditos adicionais. Ou seja, é uma nova possibilidade dentro de uma LDO, então tem que ser observado pelos colegas aí para que a gente possa tratar a legislação nova, que está sendo proposta em decorrência da que estamos convivendo hoje. Temos também uma observação feita pelas nossas comissões... eu estou passando para as observações porque aí vocês já vão pontuando o que o próprio funcionário Fabiano da Fazenda, que está presente, ele já pode fazer a pontuação. O art. 34, vejam aí o artigo 34 da

ecp

CÂMARA MUNICIPAL DE OLINDA

Olinda Patrimônio da Humanidade

proposta de 22/2020. 'Art. 34 - poderão ser incluídos na Lei orçamentária projetos novos, através de créditos adicionais, com recursos provenientes da anulação de projetos em andamento, sem prejuízo de sua execução, assim como outros recursos admitidos em lei.' De acordo com a observação da nossa equipe do legislativo, esse artigo entra em contradição com os art. 42, § 3º e art. 69, §2º. **VEREADORA GRACA FONSECA:** "Senhor Presidente, pode repetir a contradição?" **PRESIDENTE (JORGE FEDERAL):** "Posso sim, doutora. Junior vai bater uma foto dessa contradição, desse nosso espelho e vai mandar pra vocês agora." **VEREADORA GRACA FONSECA:** "É porque eu estou no celular aí fica complicado. Me diga só os artigos da contradição." **PRESIDENTE (JORGE FEDERAL):** "É a contradição com o artigo 42, § 3º e art. 69, §2º. O art. 42, §3º diz que: 'não poderão ser anuladas, total ou parcialmente, dotações constantes na proposta orçamentária destinadas a investimentos referentes a obras em andamento, para servir de recursos para emendas destinadas a novos investimentos.' Já o artigo 69, §2º diz que: 'deverão ser assegurados recursos preferencialmente para obras já iniciadas, não podendo ser utilizados recursos de obras em andamento para execução de obras novas.' O artigo 34 confirma que não poderão ser incluídos, né? Já o 42 e o 69 eles dizem que não poderão. Então há uma divergência, o próprio artigo 34 colide com o artigo 42 e o artigo 69. Vamos a frente. Artigo 41, parágrafo único: 'os créditos adicionais suplementares que apresentarem como fontes de financiamento recursos provenientes de convênios a fundo perdido, operações de crédito e transferências voluntárias, reserva de contingência, reserva do RPPS e recursos provenientes de excesso de arrecadação, ou superávit financeiro, até o limite do total apurado, individualizado por fontes de recursos, observada a vinculação de que trata o parágrafo único do art. 8º da LC nº 101 de 2000, serão abertos através de decreto pelo P.F. e não serão computados nos limites estabelecidos no art.40 e no caput deste artigo.' O artigo 41 também se confronta com o artigo 40. Então a gente precisa fazer essa observação porque quando o artigo 40 diz: 'com fundamento no § 8º do art. 65 e art. 143 da Lei Federal 4.320, a lei orçamentária conterá autorização para o Poder Executivo proceder mediante decreto à abertura de crédito suplementar até o limite de 20% da despesa fixada. Então ele dobra." **VEREADORA GRACA FONSECA:** "Ele dobra. Eu queria até solicitar ao servidor que ele explicasse direitinho porque também eu entendi que dobraria esse percentual." **PRESIDENTE (JORGE FEDERAL):** "Pronto, está observado aí, né? Vamos seguir. O próximo é o artigo 49 § 2º 'para efeito da execução orçamentária, o remanejamento e a inclusão dos elementos em cada grupo de natureza de despesa de ações constantes na presente lei e de créditos adicionais, serão efetuados mediante registro contábil diretamente no sistema de execução financeira do orçamento, independentemente de formalização legal específica.' Esse item deveria ter comunicação de algum projeto de lei para dar essa ciência de alteração, né isso? Então, assim, é como se estivesse automaticamente, né, sendo autorizado a mudança de registro de natureza contábil. E no projeto de lei, na presente apresentação não tem essa autorização. Vamos para o 89. 'O empenhamento das despesas com obrigações patronais será estimado para o exercício, por competência, devendo haver o processamento da liquidação em cada mês, de acordo com a legislação previdenciária.' Foram retirados os §§ 1º e 2º que tratavam das obrigações previdenciárias. O §1º dizia: 'poderá haver aporte adicional de recursos em favor do Regime Próprio de Previdência Social, nos termos estabelecidos em Lei.' E o §2º: 'o pagamento das obrigações previdenciárias tem prioridade em relação às demais despesas de custeio.' Ou seja, na redação dada no 89, nessa nova LDO para 2021, diz o seguinte: 'O empenhamento das despesas com obrigações patronais será estimado para o exercício, por competência, devendo haver o processamento da liquidação em cada mês, de acordo com a legislação previdenciária.' Então reduziu-se, ela ficou mais mitigada porque na

Graca

CÂMARA MUNICIPAL DE OLINDA

Olinda Patrimônio da Humanidade

lei anterior, no seu parágrafo 1º e 2º tornava ela mais obrigatória a ação com relação a questão previdenciária. Próxima observação é o artigo 117. 'no caso de insuficiência de recursos durante a execução orçamentária, serão estabelecidas, em atos próprios, procedimentos para a limitação de empenho, observada a seguinte escala de prioridade: obras não iniciadas; desapropriações; instalações, equipamentos e materiais permanentes; serviços para a expansão da ação governamental; materiais de consumo para a expansão da ação governamental; outras situações declaradas nos atos de contingenciamento.' Aí na lei anterior, que é a que está vigente hoje, também havia fomento ao esporte; fomento à cultura, foi retirado o fomento ao esporte e fomento à cultura. Esse artigo, o 117, nessa nova proposta de LDO ele retira o fomento ao esporte e à cultura, que anteriormente na lei que estamos trabalhando hoje, ela tem o fomento ao esporte e à cultura. E nessa proposta se retira o fomento ao esporte e à cultura. Próximo artigo é... já foi retirada dívida? Então a parte técnica já retirou a dívida." **VEREADORA GRACA FONSECA:** "Mas eu gostaria de saber qual foi a dívida suscitada nele." **PRESIDENTE (JORGE FEDERAL):** "Foi... era um erro de digitação na página 62 onde tem administração, controle e jurídico. Na verdade a dívida nesse artigo 133 a dívida é se numa lei só poderá haver a possibilidade de autorizar a operação de crédito e também abrir na mesma lei. Ou seja, nós tivemos situações em que a operação de crédito pode ser aberta numa lei desde que autorizada pela LDO e a LOA. Mas aí a dívida era se poderia haver tanto a autorização e também ser aberto o crédito. Então essa era a dívida, mas foi retirada, né? Porque na verdade você pode fazer por decreto a abertura. Não tem dificuldade. O que pode mais, pode menos. E na página 62... procurem aí a página 62. É com relação aos anexos. Há um erro de digitação onde tem onde tem administração, controle e jurídico tem o número '7e/ou'. Então deve ser pra tirar o número 7. No item 8, no segundo pontinho, que é a segunda observação, tem um erro de digitação, tem '7e/ou'. A gente vai pedir pra corrigir, é uma emenda de redação. Pronto, observados esses itens que foram os mais trabalhados, não obstante a gente também colher dos senhores vereadores observações próprias. Mas essas observações foram as que a comissão de legislação, justiça e a de finanças observaram que tinha alguma situação divergente com a lei que nós estamos atualmente e a que está sendo proposta. Então nós vamos ouvir o senhor Fabiano para que ele possa explicar essa situação dos pontos que foram elencados e os vereadores poderem, depois da fala do Diretor que está respondendo pelo Secretário, fazer as colocações de cada um e a gente abrir prazo para as emendas." **VEREADORA GRACA FONSECA:** "Eu queria somente, já que ele vai fazer uma explicação, que ele fizesse, era somente uma questão de eu entender o artigo 136. Eu queria que ele me desse uma explicação em relação a esse artigo porque como eu não entendo muito do processo eu não consegui entender direito, captar direito essa mensagem." **PRESIDENTE (JORGE FEDERAL):** "Artigo 136: 'os empenhos não processados até o dia 31 de dezembro, sem disponibilidade de caixa para seus pagamentos deverão ser anulados.' Veja só, eu também concordo com a senhora que uma vez empenhado, o empenho precede de uma lei orçamentária que caiba aquele empenho, certo? Então até 31 de dezembro se aquele empenho rubrica for remanejada o orçamento dela pra outro local, ela deixa de ter essa capacidade de alcançar o pagamento, né isso? E não poderá deixar em restos a pagar porque ele está anulando. O que é ocorre, segundo a minha observação e o meu tratamento aqui com a coisa pública aqui na Câmara? Eu acho que qualquer despesa pré estabelecida de empenho e que esteja dentro do orçamento com aquela rubrica, automaticamente você anular aquilo ali sem a responsabilidade se houve o serviço... eu acho que falta algum complemento desse item aqui." **VEREADORA GRACA FONSECA:** "Exatamente essa a minha dívida." **PRESIDENTE (JORGE FEDERAL):** "Porque se houve o serviço ele não poderá ser anulado se existe a dívida. E se houve também a entrega do produto

Graca

CÂMARA MUNICIPAL DE OLINDA

Olinda Patrimônio da Humanidade

mediante esse empenho, se ele foi liquidado alguma palavra precisa ser colocada aí. Se ele não foi liquidado, há a possibilidade da anulação porque não houve a prestação do serviço e nem a entrega do produto. Mas se houve a entrega do produto desse empenho... assim, a gente vê que é como se fosse uma burla ao credor, porque uma vez que a pessoa vendeu ou prestou o serviço e a gente autorizar de forma unilateral a anulação do empenho, salvo melhor juízo de explicar de quem tem capacidade de explicar, deverá ter alguma situação que explique. O empenho não liquidado, que é aquele que não houve o serviço e não houve a prestação do produto, não foi entregue, ele tem que ser anulado mesmo. Isso é uma redundância. Agora se houve o serviço ou a entrega do material, ele não poderá ser anulado de forma unilateral, até porque a outra pessoa precisa receber. E a lei de diretrizes orçamentárias prevê restos a pagar. Você tem o saldo bancário lá e você pode pegar aquele empenho e transformar em restos a pagar. Mas eu acho que quem deverá explicar isso melhor é o senhor Fabiano. Mas aqui na Câmara a gente procura cumprir os empenhos, até porque se houve o serviço... a gente se programa na verdade pra cumprir o orçamento que... não tem como você fazer um planejamento, vereador Jesuino, de aquisição e de serviço e no dia 31 de dezembro você automaticamente anular aquilo ali. Ali você tem que realmente justificar se o serviço houve ou não houve. Se ele não houve, então não tem porque... ele é automaticamente anulado. Mas tudo bem, o senhor Fabiano vai estar aí pra observar... e eu queria parabenizar a vereadora Graça Fonseca... a gente também tinha feito essa observação aqui, você fez aqui a observação, mas não tratou do assunto aqui na... é o artigo 136. É porque é uma nova orientação, por isso a gente não tinha... o amparo já é da própria lei. Então, vereadora Graça Fonseca, é importante a sua observação, nós vamos acrescentar aqui na nossa colocação da comissão. Algum vereador tem mais alguma observação? Tem uma observação aqui no artigo 139, ele diz o seguinte: 'fica o Poder Executivo autorizado a ajustar as dotações orçamentárias relativas a manutenção e desenvolvimento do ensino à nova legislação do FUNDEB para o exercício de 2021. §1º - havendo a publicação de nova legislação do FUNDEB... ou seja, está se antecipando à nova legislação do FUNDEB... antes do envio do projeto de lei orçamentária anual para 2021, serão atualizadas as dotações destinadas à manutenção e ao desenvolvimento do ensino com recursos do referido fundo na proposta orçamentária para o próximo exercício. Essa situação, a gente verificou aqui, vereadores, a gente verificou que essa lei do FUNDEB está prestes a ser finalizada no Congresso Nacional e aqui está se programando após a LOA, se chegar a lei após a LOA, a gente desde já autorizar o Poder Executivo a ajustar as dotações orçamentárias aos recursos do referido fundo às novas disposições legais. Assim, a observação do Legislativo é de que esses ajustes teriam que ser feitos por lei, até porque a gente não conhece quais são os ajustes. Como é que a gente pode autorizar um ajuste sem que a gente saiba os dados desse ajuste? Então, assim, entregar uma possibilidade de uma lei que não existiu ainda e a gente poder autorizar que ele seja feito por decreto... seria mais seguro, já que é uma lei tão importante como o FUNDEB, fazer parte dessa discussão, vez que trata da educação. Não tem como um ente só do Município deliberar os ajustes quando isso é um percentual grande dentro do orçamento do Município. Inclusive, qualquer modificação fora de uma lei poderia até ultrapassar o limite que temos de orçamento. Então, se vier antes da LOA, acho que a gente vai conseguir ajustar a LOA, mas se vier depois da LOA, tem que ser através de uma lei. Vejam se vossas excelências entendem, o Congresso está para decidir uma lei do FUNDEB, o repasse do fundo para as prefeituras. A LDO vem antes da LOA, se essa lei vier antes da LOA, está resolvido, porque a LOA contempla ele, mas se vier depois da LOA, a gente não sabe qual o valor, quais são as regras, para automaticamente autorizar via decreto. Então, é uma fragilidade muito grande. Se a gente já conhecesse o que tinha sido deliberado em Brasília, não

Fonseca

CÂMARA MUNICIPAL DE OLINDA

Olinda Patrimônio da Humanidade

seria problema, mas como ainda não foi sancionado, está em debate, então isso é um ponto a ser discutido, o art. 139 e seus parágrafos 1º e 2º.” **VEREADORA GRACA FONSECA:** “Em relação a isso, também entendo que isso é complemento de um orçamento, de certa forma, em razão de uma lei que ainda está sendo elaborada. Eu acredito que é uma matéria que informa uma complementação de orçamento.” **PRESIDENTE JORGE FEDERAL:** “Ou complementação ou supressão, porque não sabemos o dinheiro que vem. Então, a gente discute isso nas próximas oportunidades. Agora, a gente não tem como autorizar antes do LOA, porque nem sabemos os dados. Isso é matéria de complementação do LDO mais a frente. Algum artigo que seja modificado nesse sentido e esta Casa não tem dificuldade nenhuma com isso. Pode ser que esta lei nem seja aprovada esse ano e a qualquer momento a LDO pode ser alterada. Vamos passar a palavra para o senhor Fabiano que está presente na sessão de forma remota. Se ele tiver alguma dúvida, a gente repassa os questionamentos novamente. Era bom, Fabiano, que o senhor pudesse responder de acordo com o que foi questionado, para a gente não perder mais tempo com as colocações. Muito obrigado.” **FABIANO DE MELO (DIRETOR DE PLANEJAMENTO):** “Bom dia a todos os presentes, queria agradecer, em nome da gestão, o convite para fazer essa audiência e tentar de certa forma contribuir com os esclarecimentos para os vereadores, para a população que está acompanhando pelas mídias sociais e pelo YOUTUBE. Vou tentar ser o mais breve possível, tendo em vista que vossas senhorias devem ter outros tipos de demandas para serem atendidas. Vou responder diretamente os pontos que foram questionados. No art. 4º do projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias - 2021, projeto de lei nº 22/2020, a gente terminou suprimindo o termo sustentabilidade do caput. O que aconteceu foi o seguinte, para a LDO – 2021, a gestão municipal tentou criar uma inovação nos textos das leis, também possivelmente no LOA e no PPA virá uma abordagem nova. Essa abordagem nova se faz no sentido da gente tentar incluir em todo esse instrumento o que as leis e a Constituição exigem que constem. Após a gente elaborar essa minuta geral, a gente tentou fazer uma adequação às emendas que foram propostas no passado e outros itens e artigos constantes da LDO – 2020. Então, por um lapso, houve a supressão desse termo de sustentabilidade, que quero deixar claro que é um assunto muito importante para a população brasileira e todos devem atuar e exercer práticas que garantam a proteção do meio ambiente e melhoria de vida das pessoas no futuro. Então, caso haja interesse dos vereadores, pode ser proposto algum tipo de emenda aditiva para a gente inserir esse termo no art. 4º. Isso não impede que a gestão municipal, toda a sociedade olindense, de certa forma exerça práticas para garantir a proteção do meio ambiente, aliados ao termo sustentabilidade. Outro item a ser respondido é sobre a reserva de contingência. A reserva de contingência, vou utilizar um linguagem bem básico, é como se fosse uma poupança que os entes públicos – União, Estados, Distrito Federal e Municípios – devem fazer durante o período de elaboração da LOA e prever isso na LDO, que vai orientar a elaboração da LOA. A reserva de contingência vai servir para atender passivos contingentes e outros riscos fiscais que possam acontecer e atrapalhar ou impactar as contas públicas. Então, a Constituição Federal prevê que o orçamento deverá conter reserva de contingência para atender esses passivos que eu mencionei, só que ela não enfatiza a forma que deve ser utilizada. Ela apenas diz que deve ter como base de cálculo a receita corrente líquida. O Município de Olinda, em anos anteriores, estabeleceu que a reserva de contingência seria de 1%, 1,5% da receita corrente líquida e estabeleceu que ela poderia ser utilizada para a abertura de créditos adicionais a partir de setembro do exercício. Então, a reserva de contingência serve tanto para atender os passivos contingentes, como para a abertura de créditos adicionais para suplementar algum tipo de déficit que tenha sido causado no estimativa de despesa com folha de pagamento, ou do aporte financeiro no regime de previdência, ou precatórios, para atender

CÂMARA MUNICIPAL DE OLINDA

Olinda Patrimônio da Humanidade

qualquer tipo de despesa. Outro ponto que eu queria destacar é que para utilizarmos a reserva de contingência, a gente se utiliza de créditos adicionais de todo jeito, porque esse recurso, essa dotação que não é financeira fica classificada dentro de uma dotação existente num programa de trabalho da Secretaria da Fazenda, ela fica inutilizada enquanto não surgir esses passivos contingentes. Então, no momento que surgir um passivo contingente, por exemplo: surgiu uma demanda judicial muito grande que a Prefeitura vai ter que atender. Vamos supor que esta demanda esteja alinhado a um programa de trabalho da Procuradoria, que é outra unidade orçamentária diferente da Fazenda. O Município de Olinda vai pegar essa dotação que existe na Fazenda e colocar na Procuradoria. Para isso, a gente usa os créditos adicionais suplementares, que são através de decreto. Então, respondido o ponto que em a reserva de contingência pode ser usada com a abertura de créditos adicionais e com relação à forma de utilização dela, a gente está prevendo que seja 1% da receita corrente líquida e que possa ser usada para abertura de créditos adicionais a partir de julho, mas, repito, caso surjam passivos contingentes ela pode ser utilizada em qualquer momento do exercício financeiro de 2021. Com relação ao art. 34, em que ficou inserido um instrumento para que caso haja um interesse ou necessidade da população para criação de novos projetos, poderia se fazer através de créditos adicionais, por recursos provenientes de anulação de projetos em andamento, recursos que não estão sendo utilizados, estamos falando de financeiro, de dotação orçamentária, de autorização para o gasto, sem que haja prejuízo a esses projetos em andamento. Isso é uma ideia que a gente tinha que, por exemplo, no termo projeto a gente queria, na verdade, abordar qualquer tipo de despesa que surja dentro do Município. Vamos supor que inicialmente a gestão municipal estabeleceu a execução de uma despesa, só que essa despesa não prosperou e a dotação ficou paralisada. Surgiu uma nova necessidade e a administração decidiu fazer essa realocação de recursos orçamentários. Se essa despesa inicialmente definida não vai ser executada, por algum empecilho, unda impediria que a gente executasse numa demanda nova, exigida pela população ou pela máquina administrativa. Esse era o intuito do art. 34, porém, como o vereador Jorge Federal bem colocou, o art. 42, §3º diz que 'os projetos em andamento não podem sofrer redução para esse recursos servir para as emendas parlamentares. Não poderão ser anuladas, total ou parcialmente, dotações constantes na proposta orçamentária destinadas aos investimentos referentes a obras em andamento para servir de recursos para emendas destinadas a novos investimentos.' Então, o art. 34, na verdade, não tem nenhum tipo de problema com o art. 42, §3º, porque este menciona sobre 'obras em andamento, investimentos e não pode sofrer limitação para atender emendas.' Agora, com relação ao art. 69, §2º, 'deverão ser assegurados recursos preferencialmente para obras já iniciadas, não podendo ser utilizados recursos de obras em andamento para a execução de obras novas'. de fato houve uma contradição entre esses dois instrumentos. Então, fica também a cargo desta Casa Legislativa propor uma emenda, fazendo esse tipo de correção ou ajuste. Acho que deixei claro o interesse da Prefeitura no sentido de estabelecer o texto do art. 34 para que em algum momento, se surgir algum impasse na execução de uma despesa e se não colocar nenhum empecilho para a sociedade, este recurso ser alocado para outro tipo de projeto que demande interesse da população. O art. 40 e o art. 41 tratam sobre a autorização para abertura de créditos adicionais. A LOA pode conter dispositivo autorizando a abertura de créditos adicionais suplementares, até determinada importância. Então, para tornar cada vez mais alinhado, para a gente aprimorar a elaboração dos instrumentos da LOA e da LDO, a gente decidiu deixar praticamente o mesmo texto constante nas duas leis. Por exemplo, a LOA – 2020 já prevê que o Executivo pode abrir créditos adicionais até 25% e a LOA – 2021 também vai prever esse tipo de modificação ao orçamento. De forma geral, a gente está pretendendo ter autorização da

Franco

CÂMARA MUNICIPAL DE OLINDA

Olinda Patrimônio da Humanidade

abertura de créditos adicionais suplementares de forma geral, porém, com relação a algumas despesas que a gente acha razoável ter uma particularidade, uma especificação diferente, que são despesas com pessoal, despesas relacionadas ao regime de previdência, a gente concedeu uma autorização à parte. Não vai haver uma duplicação da autorização: para casos gerais, haverá 20% e para casos específicos haverá 25%, mas geralmente a gente não faz a utilização desses percentuais no seu valor limite. Então, a ideia foi esse: criar limites específicos para despesas com características importantes, como gastos com pessoal, despesas dos fundos municipais e um limite de âmbito geral.” **PRESIDENTE JORGE FEDERAL:** “Qual foi o percentual que vocês utilizaram dentro das receitas? A gente deu aqui 25%, quanto vocês utilizaram até o presente momento?” **FABIANO DE MELO (DIRETOR DE PLANEJAMENTO):** “Na LOA - 2020?” **PRESIDENTE JORGE FEDERAL:** “É. Nós demos 25%, não foi?” **FABIANO DE MELO (DIRETOR DE PLANEJAMENTO):** “Eu confirmei agora, foi 20%.” **VEREADORA GRACA FONSECA:** “Eu fiquei na dívida, mas eu achava que era 20%. O original é que era 25%.” **FABIANO DE MELO (DIRETOR DE PLANEJAMENTO):** “Aí hoje, até a título de exemplo, hoje não chegamos nem a 4% de cada tipo de autorização, com todos os créditos que abrimos esse ano não atingimos nem 4% a 5%. No art. 49, §2º, o que acontece, a LOA tem uma classificação que considera como dotação orçamentária até determinado nível de classificação orçamentária. Então, ela vai até um nível de modalidade de aplicação. Vou trazer até o exemplo da Câmara, o orçamento elaborado pela equipe técnica da própria Câmara e eles fazem uma estimativa de quanto será o gasto com folha de pagamento do próximo exercício. A gente tem os recursos recebidos pelos servidores, o pagamento de contratados, a contribuição aos regimes de previdência, um conjunto de detalhamento dentro dessa palavra ‘gastos com pessoal’, ‘folha de pagamento’. Quando você vai pagar o salário do funcionário, a gente classifica essa despesa em um conjunto de códigos. Esse conjunto de código é chamado de natureza da despesa. Especificamente sobre esse assunto, ele é o 319011. Então, quando a equipe técnica da Câmara vai executar o orçamento, vai empenhar a folha, ela vai executar o código 319011 para empenhar a despesa com folha de pagamento dos vencimentos e ela faz uma estimativa para o ano todo e a cada mês vai fazendo o sub-empenho dessas despesas. Existe outro tipo de despesa que é a contribuição ao regime geral de previdência, o INSS ou ao regime próprio de previdência, que é o Fundo de Previdência Municipal, existe outra natureza da despesa que é o 319013 para o INSS e 319113 para o regime próprio de previdência. Quando chegar no mês de março, por exemplo, e a Câmara identificar que vai faltar dez mil reais para concluir o empenhamento da folha para despesas com o INSS, porque está dentro dessa despesa de natureza 319013, pode a Câmara utilizar parte do recurso do 319011 e alocar para o 319013. Esse tipo de procedimento não é caracterizado como crédito adicional, porque o crédito adicional vai até o nível de dotação orçamentária, que vai até ação orçamentária. Dentro do programa de trabalho da Câmara tem ação de apoio administrativo às ações da Câmara, ações relativas ao fundo de investimento da Câmara. Então, os créditos adicionais vão até esse nível de detalhamento. Então, um nível mais abaixo, que faz com que seja mais dinâmica, a lei não exige que a gente abra crédito adicional. A gente pode abrir, mas isso gera mais burocracia. Então, nesse ponto, a gente tentou dar mais celeridade. Talvez tenha surgido essa atenção com relação ao nome, mas a gente tenta dar celeridade no sentido de, por exemplo, houve necessidade de incrementar o 13 e vou reduzir de vencimentos e vantagens fixas. Então, eu vou fazer esse procedimento no sistema para fazer o empenhamento da folha e concluir com as obrigações legais do mês relativo à folha. Boa parte dos municípios brasileiros trabalha com esse procedimento para dar celeridade, não estão indo de encontro à lei, porque esse tipo de procedimento ocorre num nível de detalhamento maior,

Fonseca

CÂMARA MUNICIPAL DE OLINDA

Olinda Patrimônio da Humanidade

que não é relacionado aos créditos adicionais. O art. 139, que fala sobre o FUNDEB, esse procedimento de ajuste vai se enquadrar apenas nos casos de decreto para abertura de créditos adicionais, jamais o Poder Executivo pode efetuar modificações na LOA, que exigem outra lei, por decreto. Na verdade, a gente quis prever isso na LDO e estabelecer que esses ajustes de dotações, como esse exemplo que eu dei da folha de pagamento, seja feito através de decreto e a partir de janeiro. O trecho do art. 139 diz que 'havendo necessidade de ajuste de dotação orçamentária'. Vou trazer um exemplo: a gente fez uma previsão, estabelecendo no anexo de metas fiscais quanto seria mais ou menos o recurso a ser recebido relacionado a essa transferência do FUNDEB. Vamos supor que tenha ficado vinte milhões de reais, caso surja uma legislação nova sobre a prorrogação do FUNDEB, estabelecendo outro tipo de nomenclatura para esse recurso, mas que a estimativa seja superior, a gente poderia fazer esse incremento no orçamento através dos créditos adicionais. Nesse caso, que eu dei como exemplo incrementar o valor, como é um recurso que não foi contemplado na LOA, esse excesso, a gente abre o crédito suplementar por excesso de arrecadação. Então, foi nesse sentido o texto do art. 139, a gente quis prever uma forma de adequar o orçamento da forma mais prática possível, tendo a competência por decreto de adicional suplementar para dar agilidade aos trabalhos. O art. 89 da LDO – 2021 diz que o empenhamento das despesas com obrigações patronais será estimativo para o exercício por competência, devendo haver o processamento da liquidação em cada mês, de acordo com a legislação previdenciária. A gente quis manter esse artigo, tendo em vista que ele existe dentro da LDO – 2020, até foi decorrente de emenda parlamentar. O que é isso... todas as despesas que ocorrem no ambiente público devem ser empenhadas."

VEREADORA GRACA FONSECA: "Eu queria saber qual foi a explicação para retirada nesse projeto do que existe atualmente, que são os parágrafos 1º e 2º, que davam mais especificidade ao assunto." **FABIANO DE MELO (DIRETOR DE PLANEJAMENTO):** "O que aconteceu é que na LDO – 2021, com relação à sessão de despesas com a previdência social existem três artigos. Na LDO – 2020 esse tópico tinha dois artigos e o artigo 81 estava desmembrado em parágrafos. A gente quis resumir isso e usar o artifício do artigo ao invés dos parágrafos. Então, a gente pegou o parágrafo 4º do artigo 81 da LDO – 2020 e praticamente repetiu ele na LDO – 2021, na forma de artigo. Tem até um detalhe aqui do parágrafo 1º da LDO – 2020 que fala sobre 'poderá haver aporte adicional de recursos em favor do regime próprio de previdência nos termos estabelecidos em lei.' Esse parágrafo não consta na LDO, mas a legislação é clara: o ente público é obrigado a garantir o equilíbrio financeiro dos seus regimes de previdência. Então, independente se consta na LDO ou não, o Município de Olinda vem realizando os aportes financeiros todo mês ao regime de previdência antigo, porque a gente tem dois fundos de previdência. A gente tem um regime próprio de previdência composto por dois fundos, o fundo previdenciário, que é um fundo novo, criado em 2008 para atender os servidores que entraram por concurso após 2008, para atender futuras aposentadorias, pensões e outros benefícios e a gente tem um fundo antigo, que é chamado de plano financeiro e atende os servidores que entraram antes de 2008. Esse fundo de Olinda, assim como outros fundos em todo o Brasil, está com desequilíbrio, tendo em vista que as despesas dele estão crescendo, à medida que os antigos servidores vão se aposentando e a receita vai caindo. Então, para completar esse montante e tornar equilibrado o regime de previdência o Município de Olinda faz o aporte financeiro, o complemento. Todo ente público é obrigado a fazer esse tipo de aporte, então a gente não achou necessário repetir esse parágrafo na LDO – 2021."

VEREADORA GRACA FONSECA: "Eu só estou entrando no meio da sua explanação, peço desculpas, mas só para não perder o raciocínio. Realmente, se existe a lei obrigando. Mas, se a lei pode ser específica nesse sentido, ela está simplesmente cumprindo o que a legislação

Graca

CÂMARA MUNICIPAL DE OLINDA

Olinda Patrimônio da Humanidade

determina. Eu acho que quanto mais clara for a lei, até para as pessoas, melhor. Eu acho que não tem nenhum problema, diante de sua explanação, de continuarem esses parágrafos no projeto da nova lei. É melhor pecar por mais do que por menos, nesse caso. Já que está na lei, não custa nada permanecer, não vai prejudicar em nada.” **FABIANO DE MELO (DIRETOR DE PLANEJAMENTO):** “Deu um probleminha aqui no meu áudio, mas deu para entender a ideia de incrementar e detalhar cada vez mais o conteúdo da LDO – 2021. A gente não vê nenhum problema disso ser proposto através de emenda aditiva.” **VEREADORA GRACA FONSECA:** “Tá bom, obrigada.” **FABIANO DE MELO (DIRETOR DE PLANEJAMENTO):** “Quanto ao art. 117, a LRF diz que ‘o acompanhamento das receitas deve ser feito a cada dois meses, himestralmente, e a receita tem que ser controlada em relação ao que foi previsto.’ Então, caso em algum himestre a previsão da receita não seja atingida e esse fato puder comprometer o atendimento das metas estabelecidas no anexo de metas fiscais, o Poder Público deve limitar, por ato próprio, algumas despesas. Então, a LDO pode prever quais são essas despesas. A LRF diz que não podem sofrer limitação de empenho despesas com o serviço da dívida pública, encargos sociais, algumas despesas que têm uma especificidade maior, uma prioridade maior. E para outras despesas fica a cargo do ente realizar essas limitações, ele pode dizer, por exemplo, que o primeiro tipo de despesa que poderá sofrer limitação será obras não iniciadas, desapropriações, instalações de equipamentos e materiais e assim por diante, despesas que não vão acarretar prejuízos para a população se forem mitigadas, se sofrerem limitações. Na LDO – 2020, a gente tratou desse mecanismo de controle das contas públicas no art. 123, e lá a gente previu, foi o inciso VI (fomento ao esporte), e inciso VII (fomento à cultura). Então a gente fez essa previsão de que serviria como despesa a prioridade para sofrer limitação, caso houvesse desequilíbrio nas contas públicas. Então houve a decisão de não incluir esses dois tipos de despesas na LDO 2021 a título de prioridade, mas nada impede que posso sofrer limitação. A gente observou também que agora pouco foi aprovada a Lei Aldir Blanc para dar um suporte financeiro às entidades e pessoas que atuam diante de cultura, então foi por esse fato, também, que a gente decidiu remover essas informações da LDO 2021, para não causar nenhum tipo de sentimento de tristeza à população e, também, para não obrigar o poder público de estabelecer, como limitação, essas duas despesas como prioritárias. Mas nada impede de chegar em algum momento o poder público ter que socorrer, se utilizar de mais tipos de despesa para suspender, e utilizar essas áreas.” **VEREADORA GRACA FONSECA:** “Então isso significa que no caso de haver uma limitação de despesa, tanto o esporte como a cultura estão fora dessa prioridade de limitação. É isso?” **FABIANO DE MELO (DIRETOR DE PLANEJAMENTO):** “Isso. Elas não vão ser as primeiras despesas a sofrerem limitação.” **VEREADORA GRACA FONSECA:** “Está bom. Então eu concordo.” **FABIANO DE MELO (DIRETOR DE PLANEJAMENTO):** “Vou para o outro ponto, que é sobre a meta, o anexo de prioridades, página 62. Houve, na verdade, a gente, quando definiu as metas e prioridades para esse eixo 3... A gente tinha estabelecido como meta . A primeira foi organizar a gestão municipal com foco na qualidade dos serviços e administração com resultados através de monitoramento e fiscalização. A outra meta que tinha sido estabelecida era implantar ações de modernização fiscal, inclusive através da contratação de serviços e/ou sistemas informatizados integrados. Então houve, na verdade, a supressão. Então essa meta ela pode sofrer algum tipo de emenda, ou para só manter como a aquisição de sistemas informatizados, ou para incluir outro tipo de meta para completar uma que a gente já tinha pensado.” **PRESIDENTE (JORGE FEDERAL):** “É essa segunda meta do item 9, é o que? ‘Aquisição de sistema’. É a supressão desse termo aqui? Nesse erro de português há alguma palavra ou é só retirar?” **FABIANO DE MELO (DIRETOR DE**

Emenda

CÂMARA MUNICIPAL DE OLINDA

Olinda Patrimônio da Humanidade

PLANEJAMENTO: “Teria um trecho maior, mas está tratando, de certa forma, como modernização da administração fazendária.” **PRESIDENTE (JORGE FEDERAL):** “Podem mandar para a gente esse trecho que falta, para a gente formalizar como emenda modificativa?” **FABIANO DE MELO (DIRETOR DE PLANEJAMENTO):** “Ok. Tranquilo.” **PRESIDENTE (JORGE FEDERAL):** “Aí vocês mandam para a gente o que pode ser incluído, aqueles dois itens, dos parágrafos, a gente consegue fazer. Mas aqui tem que ser de iniciativa de vocês, porque é um complemento da meta.” **FABIANO DE MELO (DIRETOR DE PLANEJAMENTO):** “OK.” **PRESIDENTE (JORGE FEDERAL):** “Vamos para o 133, sobre a autorização de operação de crédito. A dívida é se a gente pode autorizar e, também, abrir” **FABIANO DE MELO (DIRETOR DE PLANEJAMENTO):** “O Sr. tinha mencionado que já tinha solucionado essa dívida. Mas, assim, toda legislação que vai provocar algum tipo de modificação na estrutura da máquina, pode conter um dispositivo dizendo que essa modificação poderá ser efetuada através da abertura de créditos adicionais, até mesmo para as leis que tratam sobre operação de crédito, não há nenhum problema. Entendeu? Assim, vou trazer um exemplo prático aqui, vamos supor que haja um projeto de lei tratando sobre a autorização para operação de crédito para um projeto novo que não está previsto no orçamento. Essa lei, sendo aprovada, a gente só vai poder ajustar o orçamento abrindo crédito adicional especial, porque vai executar uma despesa dentro da estrutura da prefeitura que não existia dentro do orçamento. Aí a própria lei que autoriza a operação de crédito pode conter esse dispositivo. Assim funciona também sobre as leis que tratam da estrutura administrativa, extinguindo órgão, criando novos órgãos, pode conter o dispositivo lá mencionando sobre a autorização para abertura de créditos adicionais. Os suplementares já estão autorizados de toda forma na LOA, seria mais para créditos adicionais especiais.” **PRESIDENTE (JORGE FEDERAL):** “Que são os créditos de empréstimos, né isso?” **FABIANO DE MELO (DIRETOR DE PLANEJAMENTO):** “É. Assim, um empréstimo que não foi previsto, a gente encaminha uma lei solicitando autorização para fazer esse empréstimo, e nessa lei pode conter o dispositivo solicitando a autorização para a abertura do crédito especial.” **PRESIDENTE (JORGE FEDERAL):** “Mas se já houver na LDO e na LoA essa programação do crédito, a gente já está autorizando a fazer a autorização do crédito e abrir o título de crédito.” **FABIANO DE MELO (DIRETOR DE PLANEJAMENTO):** “Não. Porque o crédito especial exige uma lei específica, não pode ter já autorização na LDO ou na LOA. A LDO está apenas mencionando.” **PRESIDENTE (JORGE FEDERAL):** “A lei que autorizar, ou seja, no caso, a nova lei que acontecer sobre uma operação de crédito já pode determinar que ele pode ser aberto. Né isso?” **FABIANO DE MELO (DIRETOR DE PLANEJAMENTO):** “Isso. A gente não vai abrir por conta que conta na LDO não.” **PRESIDENTE (JORGE FEDERAL):** “Até porque o quórum da lei de operação de crédito é diferente da lei orçamentária. Entendi, Dra. Graça, entendeu esse artigo?” **VEREADORA GRACA FONSECA:** “Entendi.” **PRESIDENTE (JORGE FEDERAL):** “Numa possível lei de abertura de crédito a gente poder... Agora, na verdade, na possível lei, aí a legislatura que tiver não precisa decidir sobre isso. É uma possibilidade que pode ser mudada no próprio legislador. Porque essa lei não pode ser a mais... se fosse constituição ela poderia obrigar outra lei a seguir, mas essa lei, a LDO não pode obrigar a outra lei seguir a determinação dele. Entendeu Fabiano?” **FABIANO DE MELO (DIRETOR DE PLANEJAMENTO):** “Entendi.” **PRESIDENTE (JORGE FEDERAL):** “Há a possibilidade. Agora a nova lei cria de um novo originário legal, que é justamente a discussão. Vamos dizer aqui que nessa LDO contenha essa possibilidade, mas no mandado da lei para a Câmara, de um investimento, os vereadores que decidirem dizer: ‘Não! A gente só vai mesmo autorizar, a gente não quer que seja aberto o orçamento.’ Então eu acho

Graca

CÂMARA MUNICIPAL DE OLINDA

Olinda Patrimônio da Humanidade

que isso é uma discussão, talvez, que não seja garantidora, ela é possível, mas não garantidora. As duas não são garantidoras na verdade.” **FABIANO DE MELO (DIRETOR DE PLANEJAMENTO):** “Isso.” **VEREADORA GRACA FONSECA:** “Na realidade nem seria pertinente constar. Mas, uma vez que ela não vincula, tudo bem. Não vincula a obrigatoriedade.” **PRESIDENTE (JORGE FEDERAL):** “Não vincula. Até porque os quóruns de votação são diferentes. Se houvesse uma paridade, talvez pudesse haver uma harmonia, mas aí não há.” **FABIANO DE MELO (DIRETOR DE PLANEJAMENTO):** “A LRF garante que a LDO deve ter dispositivo tratando sobre a operação de crédito. Mas a autorização para contratar o crédito de fato só vai se dar através de outra lei...” **VEREADORA GRACA FONSECA:** “Uma lei específica.” **PRESIDENTE (JORGE FEDERAL):** “Eu acho que isso é uma discussão precoce. No meu entender, como legislador que somos aqui, eu acho que é uma discussão precoce não obrigatória ao legislador originário quando essa lei vier a ser discutida. Meritoriamente eu acho que é um entendimento futuro, mas que não garante nada. Eu não queria ser desanimador da constituição, mas eu sei que não é o que acontece na realidade, a não ser que fosse uma lei orgânica determinando, mas dentro de uma mesma possibilidade de quórum. Mas do lei orçamentária para uma lei de crédito, eu acho que ela é inconstitucional, nesse sentido. E aí Graça, você concorda com essa tese da inconstitucionalidade já primitiva aqui da nossa orgânica.” **VEREADORA GRACA FONSECA:** “Não sei. A priori eu não vejo, não é uma questão de constitucionalidade. A priori eu vejo que não é tão pertinente colocar isso, porque eu acho que isso é o assunto de uma lei específica, com quórum diferente.” **PRESIDENTE (JORGE FEDERAL):** “Sim, mas se ela tem o quórum diferente, ela é inconstitucional.” **VEREADORA GRACA FONSECA:** “Ela consta aqui como uma mera diretriz, uma mera possibilidade, mas que não vincula a obrigatoriedade da Casa Legislativa.” **PRESIDENTE (JORGE FEDERAL):** “...os colegas da Casa Legislativa futura ter o entendimento do quórum de cada procedimento.” **VEREADORA GRACA FONSECA:** “Sim. Mas aí compete a responsabilidade de cada um.” **PRESIDENTE (JORGE FEDERAL):** “O que eu vejo a inconstitucionalidade é que a nossa lei orgânica já trata de operação de crédito com quórum distinto da lei orçamentária e da LDO. Por isso que a LDO está tratando de uma ação futura, de uma lei diferente, e dizendo que aquela lei pode, que a gente está autorizando que ela possa. Então, ou seja, quando você for fazer a lei futura e for buscar um entendimento: ‘Não! Na lei de diretrizes já consta que a gente pode autorizar.’ Sim, consta a possibilidade, mas não a forma impositiva do acontecimento...” **VEREADORA GRACA FONSECA:** “Mas o dispositivo diz ‘autorização para a celebração de alteração de crédito será feita por meio de lei específica.’ O caput do artigo é expresso nisso. Então isso aqui já mostra que a autorização será dada por lei específica, está constando aqui.” **PRESIDENTE (JORGE FEDERAL):** “E está dizendo: ‘A lei que autorizar a operação de crédito poderá reestimar a receita de operação de crédito constantes na lei orçamentária para compatibilizar o valor de operações.’ Aí ela diz o seguinte: ‘com o valor da operação e autorizar abertura de crédito adicional especial ao orçamento vigente’, ou seja, a lei que autorizar a operação de crédito, que é a lei maior, poderá reestimar a receita de operação de crédito constante na lei para compatibilizar. Ou seja, a lei de diretrizes orçamentária está dizendo, está criando um dispositivo, que a lei de operação... A lei de operação de crédito já pode fazer isso, porque ela é autônoma com relação a isso. Agora, a lei de diretrizes orçamentária está dizendo que ela poderá. Quem é maior é a lei de operação de crédito, no questionamento do quórum. Então uma lei com um quórum menor não pode estabelecer uma oportunidade para outro. Entendeu Graça?” **VEREADORA GRACA FONSECA:** “Estou entendendo. Ela está restringindo, até mais, a possibilidade dessa abertura de crédito.” **PRESIDENTE (JORGE FEDERAL):** “Ela está dizendo ‘poderá’. Então, quando

Graca

CÂMARA MUNICIPAL DE OLINDA

Olinda Patrimônio da Humanidade

ela diz 'poderá', quem está dando o poder à lei de crédito não é a lei de crédito que vai nascer, quem está dando poder a ela é a lei de diretrizes orçamentárias, e quando é lei de ... orçamentário ela não pode fazer isso. Ela pode dizer que 'deverá constar na lei de operação de crédito, desde que aprovada a possibilidade de abertura do crédito', mas aqui pode ser um erro de..."

VEREADORA GRACA FONSECA: "Não. Mas ... diz: 'A lei que autorizar a operação de crédito poderá reestimar e poderá autorizar a abertura. Na minha concepção ela não está determinando. Não é isso?'"

PRESIDENTE (JORGE FEDERAL): "Eu acho que isso aí é tópico de Lei Orgânica."

FABIANO DE MELO (DIRETOR DE PLANEJAMENTO): "O que esse parágrafo está trazendo... é o mencionar, comentar, sobre a abertura de crédito especial para atender esses casos específicos, que a LDO não torna, também, essa obrigação. De todo jeito, a lei que autorizar a operação de crédito é que vai constar isso."

PRESIDENTE (JORGE FEDERAL): "Graça, esse artigo, essa possibilidade, não poderia ser uma emenda à Lei Orgânica? Porque quem trata disso é a Lei Orgânica. As características das operações de crédito são constantes da Lei Orgânica. Entendeu? E ela trata, inclusive, da possibilidade de abertura de crédito, diz qual é o quórum privilegiado, e assim por diante. Então, assim, eu acho que a lei que está tratando do assunto é uma lei menor, no tempo que a lei orçamentária ocorreu, nenhum fato da necessidade ocorreu. E outra coisa, a lei ordinária, a LDO é por um ano, ou seja, ela vigora esse ano, já a nossa Lei Orgânica é estável."

FABIANO DE MELO (DIRETOR DE PLANEJAMENTO): "A lei de diretrizes orçamentárias, ao contrário do que muita gente imagina, pensa, não tem vigência somente de um ano não. A LDO é responsável pela orientação e elaboração LOA, que começa já agora, e pela execução da LOA do próximo ano. Então o período de vigência dela é tanto do momento de seccionamento dela e para elaboração da LOA, quanto para a execução da LOA do próximo ano."

PRESIDENTE (JORGE FEDERAL): "Sim. Mas ela tem um final."

VEREADORA GRACA FONSECA: "Não. É porque essa lei serve de diretriz para a elaboração de duas leis mais. Entendeu?"

PRESIDENTE (JORGE FEDERAL): "O que eu vejo é que se a gente trata na LDO e não trata na Lei Orgânica, quando for 31 de dezembro de 2021, a redação vai ter que ser repetida de novo, ou o gestor não vai querer. Eu acho que isso aí não é caso de gestão, é caso de necessidade realmente... Eu concordo até com os termos da ideia. Agora eu acho que no local que está o artigo não é perene."

VEREADORA GRACA FONSECA: "Não é apropriado. Fica com a vigência limitada."

PRESIDENTE (JORGE FEDERAL): "Justamente. Eu acho que ele poderia trazer isso aqui para a Lei Orgânica. Aí a gente tratava de operação de crédito e da possibilidade que ele tem de fazer, como fazer. Assim, salvo melhor juízo de todo o parlamento aqui, mas eu acho que é como se você tivesse fazendo uma coisa que amanhã não tivesse garantia nenhuma. Já a Lei Orgânica seria vinculativo doqui pra frente a todas as LDO. Entendeu amiga?"

VEREADORA GRACA FONSECA: "Entendi."

PRESIDENTE (JORGE FEDERAL): "Mas vamos estudar. A gente tem a possibilidade, a gente vai dar um prazo de 15 dias para os colegas apresentarem emenda. Fabiano, tem mais alguma colocação?"

FABIANO DE MELO (DIRETOR DE PLANEJAMENTO): "Tem só o artigo 136, que Dra. Graça tinha até..."

VEREADORA GRACA FONSECA: "Em relação aos empenhos."

FABIANO DE MELO (DIRETOR DE PLANEJAMENTO): "O que acontece, toda despesa pública deve ser empenhada de forma antecipada. O que é isso? Eu vou contratar um serviço de um pintor, então eu faço o empenho ordinário para essa pessoa, comprometo um orçamento, garanto um orçamento, para quando ele prestar o serviço, conferir tudo direitinho, eu efetuar futuramente o pagamento a ele. Então, quando eu efetuo o empenho ele está solto, na verdade essa dotação foi comprometida, mas esse recurso está solto dentro do orçamento. Então se chegar em 31 de dezembro e esse empenho não for liquidado e pago..."

PRESIDENTE (JORGE FEDERAL):

Assinatura

CÂMARA MUNICIPAL DE OLINDA

Olinda Patrimônio da Humanidade

“Pronto, eu falei essa palavra aí, que falta no texto. Está faltando no texto a palavra ‘liquidado’.” **FABIANO DE MELO (DIRETOR DE PLANEJAMENTO):** “Mas em matéria orçamentária as despesas processadas são as despesas liquidadas. O glossário da linguagem orçamentária trata assim, você pode até observar na Lei 4.320, que trata sobre normas de direito financeiro, ela traz esse ponto, considera as despesas processadas como liquidadas. Uma norma técnica de orçamento do Governo Federal também atribui essa nomenclatura.”

PRESIDENTE (JORGE FEDERAL): “Então ‘processadas’ é na verdade... o empenho inicial, que é o global, se ele não foi obtido nenhum processamento de liquidação, na verdade ele pode ser anulado independente dessa legislação. Os empenhos que não são processados, são anulados. É uma ratificação na verdade.” **FABIANO DE MELO (DIRETOR DE PLANEJAMENTO):**

“Depende. Porque é o seguinte, existem casos que o processamento da despesa, ou seja, a liquidação da despesa, não aconteceu por um ato administrativo do técnico, por exemplo. Vou dar esse exemplo: no início de dezembro contratei um serviço de um pintor, faço o empenho da despesa, R\$ 1.000,00, e digo que ele vai pintar uma parede, uma sala. E aí, no dia 20 de dezembro, ele efetua o serviço de pintura, isso tudo acompanhado no trâmite administrativo. Aí, quando chegou no dia 31 de dezembro, esse processo de empenho estava em liquidação, que é o momento que a administração pública vai conferir se ele cumpriu as normas do contrato, se realmente ele efetuou esse procedimento. E aí chegou o dia 31 de dezembro e esse processo não foi liquidado. Para esses casos específicos o empenho não pode ser anulado. Por isso que diz assim: ‘Empenho que não foi processado, não está em liquidação, tem um jargão contábil isso, esse empenho que não foi liquidado pode ser anulado, e será anulado.’”

PRESIDENTE (JORGE FEDERAL): “É justamente isso Fabiano. Se ele não foi processado é porque ele ficou somente na vontade, o camarada empenhou aquele serviço, houve o acordo e o contrato, mas quando chegar no dia 31 de dezembro não houve nenhum serviço finalizado. Vamos dizer um serviço com várias etapas, e aí a pessoa pode pagar o empenho global por etapas. Não pode?” **FABIANO DE MELO (DIRETOR DE PLANEJAMENTO):** “Pode.”

PRESIDENTE (JORGE FEDERAL): “Então, o camarada fez 30% de etapa. Então 30% foi feito, então 30% foi liquidado. Então não se pode anular todo o empenho, porque houve uma prestação do serviço ou do produto. O que eu acho é o seguinte, tem que ficar mais explicado com relação a essa questão ‘processado’. Processado em que sentido? Da prestação parcial ou total do serviço? Quando é entrega total ou parcial do bem? Entendeu? Por que aí fica uma coisa sem a pessoa entender, porque fica a discricionariedade do gestor. O gestor pode, como não processou, mas o camarada fez alguma coisa, entregou alguma coisa, mas não processou o total, processou o parcial. Então eu acho que o parcial é passivo de restos a pagar, e não de anulação, dentro da sua preocupação.” **FABIANO DE MELO (DIRETOR DE PLANEJAMENTO):**

“Esse artigo pode ser fruto de uma futura emenda aditiva ou modificativa, um linguajar mais claro.” **PRESIDENTE (JORGE FEDERAL):**

“Mas aí a gente pode discutir isso, você pode até dar uma olhada melhor Fabiano. Porque a responsabilidade da gente, Fabiano, é muito grande nesse sentido, porque a gente está mexendo com outras pessoas, com empresas. E aí não é assistente somente à administração. E outro ponto que eu acho importante também em empenhos, como os empenhos aqui foram parados de forma genérica, tem também os empenhos para pagar as questões de dívidas patronais, que são as despesas patronais. Como elas são, também, mês a mês, vamos dizer que o gestor fez um global, e ele está com dívida previdenciária, ou do regime geral ou do regime próprio, e como é que ele faz no final? Ele chega a anular aquele último empenho ou ele se compromete a cumprir no ano seguinte? Então, assim, é uma...” **FABIANO DE MELO (DIRETOR DE PLANEJAMENTO):**

“Não. Nesses casos de parcelamento, esses contratos formalizados em

CÂMARA MUNICIPAL DE OLINDA

Olinda Patrimônio da Humanidade

que ele tem início, meio e fim e decorrem de parcelamentos, geralmente não há o cancelamento ao final, a não ser que o contratante... é porque a gente está tratando especificamente de dívida. Mas se fosse o caso, a gente contratou uma pessoa, aí chega no mês de dezembro e ele não cumpriu com a parcela dele, o contrato pode ser extinto e esse empenho referente a dezembro pode ser anulado. Mas com relação a dívidas, os empenhos são pagos dentro do próprio exercício, a não ser que o empenho que ele tenha vencimento a partir do dia 15 de dezembro, ele pode ser inscrito em restos a pagar para ser pago em janeiro.” **PRESIDENTE (JORGE FEDERAL):** “Pronto. Mas aí vamos ver se a gente trava essa parte aí nos empenhos.”

VEREADORA GRACA FONSECA: “Deixar mais claro né.” **PRESIDENTE (JORGE FEDERAL):** “Dos processos parciais serem cumpridos na sua proporcionalidade.” **FABIANO DE MELO (DIRETOR DE PLANEJAMENTO):** “É uma questão exclusiva o 136, porque ele trata sobre os empenhos que não tem disponibilidade financeira, disponibilidade de caixa. Vamos supor que eu fiz um empenho em agosto para um credor e eu tinha uma programação, aí ele não prestou o serviço, e do mês de agosto até o mês de dezembro houve uma queda na arrecadação, estou sem disponibilidade de caixa.” **PRESIDENTE (JORGE FEDERAL):** “Aí você vai ter que retirar primeiro esse orçamento da rubrica.” **FABIANO DE MELO (DIRETOR DE PLANEJAMENTO):** “Isso. Aí eu comunico a ele que eu suspensio esse tipo de serviço e anulo o empenho. Então o 136 está tratando exatamente disso.” **PRESIDENTE (JORGE FEDERAL):** “Justamente. Mas se ele fez qualquer coisa parcial você não vai poder eliminar o total e sim o parcial, só a proporção que falta.” **FABIANO DE MELO (DIRETOR DE PLANEJAMENTO):** “Não. Pode anular parcialmente... e depois pagar o que ele cumpriu.” **PRESIDENTE (JORGE FEDERAL):** “Justamente. Então é isso que a gente tem que deixar claro, porque não ficou, assim, sobre a minha ótica. Talvez a colega Graça tenha entendido diferente.” **VEREADORA GRACA FONSECA:** “Eu acho que isso é até para esclarecer mais no dispositivo. Quanto mais claro, melhor para se executar, para ser entendido.” **PRESIDENTE (JORGE FEDERAL):** “Na verdade, além de clareza aí, é de eficácia, porque quem cumpriu um terço do processo tem direito a um terço do processo, não pode ser anulado. Não é verdade?” **VEREADORA GRACA FONSECA:** “Embora ele falou que quando ele não for processado e não tenha disponibilidade de caixa não é isso?” **FABIANO DE MELO (DIRETOR DE PLANEJAMENTO):** “Isso.” **PRESIDENTE (JORGE FEDERAL):** “Mas às vezes você faz o serviço e o próprio poder público não processa, por vários motivos. Às vezes é porque esqueceu, ou porque não tem orçamento...”

FABIANO DE MELO (DIRETOR DE PLANEJAMENTO): “Para esses casos a gente faz um procedimento contábil chamado ‘em liquidação’, que no sistema ele já alerta para o gestor que esse empenho que não foi processado está em liquidação e o sistema não permite a anulação.” **PRESIDENTE (JORGE FEDERAL):** “Mas aí é porque você é uma pessoa cautelosa, coloca essa palavra ‘em liquidação’, mas não é em todo canto que ocorre isso não.”

FABIANO DE MELO (DIRETOR DE PLANEJAMENTO): “Entendi. Eu imagino.” **PRESIDENTE (JORGE FEDERAL):** “Entendeu amigo? Mas foi importante essa discussão, não sei se tem mais alguma coisa.” **FABIANO DE MELO (DIRETOR DE PLANEJAMENTO):** “Não. Do que foi apontado eu acho que respondi tudo. Fique a vontade caso surja alguma dívida.” **PRESIDENTE (JORGE FEDERAL):** “Graça, tem alguma consideração final?” **VEREADORA GRACA FONSECA:** “Não. Só em relação àquele artigo 41, eu acho que já consta da lei atual também. É porque eu continuo entendendo que é uma duplicidade do crédito adicional, dos 20% do caput e dos 20% do parágrafo. Mas aí isso já existe, isso já é previsto na lei atual. Eu me lembro que vi na época também, mas foi aprovado.”

PRESIDENTE (JORGE FEDERAL): “Labanca, que está remoto, alguma coisa?”

(Assinado)

CÂMARA MUNICIPAL DE OLINDA

Olinda Patrimônio da Humanidade

VEREADOR VLADÉMIR LABANCA: “Não. Queria parabenizar Fabiano e equipe, que a gente, no início do mandato, toda a Câmara discutiu essa questão de remanejamento dos 20%, e ele, mesmo tendo o aval do ano passado na LDO, dos 20%, conseguiram fazer um planejamento mais ou menos real, da realidade do que precisa a cidade. Tanto é que ele disse que não remanejou nem 5%. Então isso já é uma vitória, inclusive, Dra. Graça, que já discutiu isso em outras legislaturas, quando eu não participei, e os colegas também que já discutiram no início dessa legislatura. Muito importante fazer um planejamento real para o orçamento, dentro da realidade, um orçamento específico de cada secretaria, para a gente tentar remanejar o mínimo possível. Porque existe um sentimento realmente dos vereadores de querer participar do debate o ano inteiro, e a gente, quando a gente dá esse percentual um pouco mais alto a gente fica sem esse debate. Mas é importante que, mesmo que tenha necessitado de um percentual menor, a gestão, o Fabiano, a equipe de planejamento, as pessoas que fazem o orçamento da cidade estão cada vez mais sendo mais exatas, sem muito remanejamento. Também parabenizar essa questão que no orçamento esse artigo que diz que em obras em execução o orçamento já destinado àquela obra não pode ser remanejado para complementar uma emenda parlamentar ou uma nova obra, isso é muito importante, a gente tem que iniciar e terminar, acabar com esse negócio de estar pela metade e já ir para outra obra, e o dinheiro vai para outra obra. Então é um avanço também. E vou dar uma estudada, ainda não estudei, confesso. Participei da audiência pública para ver quais os pontos mais polêmicos. E é isso, vamos discutir, estudar e, lá na frente, a gente votar a LDO. Obrigado Sr. Presidente.” **PRESIDENTE (JORGE FEDERAL):** “Edmilson, com a palavra. Quer falar? Não? Dispensou. Denise, está remota. Quer falar alguma coisa Denise? Não está conseguindo escutar. Então, vereadora Graça, eu agradeço a todos os vereadores, agradeço a Fabiano pela sua capacidade, sua disponibilidade, sua humildade nas colocações tendo paciência de poder explicar e a gente aprender, também, muito com Fabiano, que a gente vem aprendendo bastante. Mas eu fico satisfeito de a gente ter uma discussão tão elevada dentro de uma lei tão importante que é a de diretrizes orçamentárias do município. Agradecer a Labanca, Denise, que ficou com a gente até agora, nosso Secretário Legislativo, que vem carregando essa labuta aqui, agradecer a Junior Lyra e dizer a vocês que é importante. A partir de hoje a gente vai abrir um prazo de 15 dias. Hoje são 18, acho que é dia 2 de setembro...” **VEREADORA GRACA FONSECA:** “Só enquanto Vossa Excelência verifica a data, eu quero, pessoalmente, agradecer a Fabiano. Às vezes eu complico, Fabiano, mas quando complico é no bom sentido... Eu lhe digo que não sou entendedora dessa questão de orçamento, eu sempre disse isso. Mas a gente tem a oportunidade de aprender. Às vezes eu questiono, mas questiono no bom sentido, no sentido de colaborar, de aprimorar, que eu acho que a legislação, quanto mais concisa, quanto mais esclarecedora, e isso não é só para a gente, é para toda a população, é para o povo em geral. Quero agradecer a sua disponibilidade, inclusive de ficar aberto, também, a apresentação das emendas daqueles pontos que a gente discutiu aqui. E dizer que de minha parte também estou aberta a qualquer colaboração que eu possa dar para melhorar essa questão. Muito obrigada.” **FABIANO DE MELO (DIRETOR DE PLANEJAMENTO):** “Eu agradeço a vocês, a presença de todos, os que estão assistindo também, especificamente dos presentes, na verdade de todos os vereadores. Sempre me receberam bem na Câmara, nas audiências. Pode até não parecer, mas eu sou muito tímido, mas graças ao jeito como vocês tratam minha pessoa torna essa participação um pouco mais suave, mas leve. E jamais eu vou me indispor de responder algum questionamento ou de tentar esclarecer de forma mais detalhada algum tipo de pergunta que possa surgir. Isso é até bom para mim, porque eu aprendo cada vez mais, consigo explicar de maneiras diferentes a mesma coisa. Então, de certa forma, eu também agradeço muito a vocês, como sempre.”

Fonseca

CÂMARA MUNICIPAL DE OLINDA

Olinda Patrimônio da Humanidade

PRESIDENTE (JORGE FEDERAL): *“Então, já encerradas as considerações, declaro encerrada a audiência pública e convoco sessão ordinária para a próxima terça-feira. É o prazo das emendas... Terça-feira, 25, sessão ordinária, também remota e presencial, e no dia primeiro de setembro é o limite para entrega das emendas à Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município de Olinda para 2021.”* O vereador Jorge Federal agradeceu a presença de todos na audiência. E como mais nada constou, lavrou-se a presente ata que será assinada pelo Presidente e pela Secretária.

JORGE FEDERAL - Presidente


GRAÇA FONSECA - Secretária